Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
D=JOR8
C=060
D=11

1671

Nº 9

Juizo de Orphãos
da Cid de Sorocaba

1852

4

Auto de Inventario

Inventariante
José de Oliveira Lopes

Inventariada
Fortunata Lopes de Cabreira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e dois aos vinte e hum dias do mez de Outubro deste dito anno nesta Cidade de Sorocaba em Caza de Audiencia do Juizo de Orphãos e Provedoria onde se axou o Doutor Juiz de Direito Provedor e Juiz de Orphãos desta Comarca Joaquim Floriano de Godoy commigo Escrivão adiante nomeado e ahi pelo mesmo Escrivão foi dito que se axavão prezentes os Inventariantes José de Oliveira Lopes e Fortunata Lopes de Cabreira mulher do dito José de Oliveira Lopes

Contra Provisão Letra [illegible]
Juiz de Orphãos da Cidade
de Pindamonhangaba ao Juiz
de Orphãos da Villa de
Lorena

O Doutor Joaquim Manoel Corrêa
Juiz Doutor Juiz de Orphãos
Da Villa de Lorena Que Sua
Mag.e Jure. Eu o Doutor
Antonio Augusto de Lemos
Juiz de Orphãos Deste Cida
de de Pindamonhangaba e
Seu Termo por Sua Mages
tade Imperial e Constitucional
Saber que por este Juizo de
prohe de Sumptuosa vai
hum de Inventario entre
Lopes de Patrocinio Juiz Vi
ve Inventariante Juiz de
Oliveira Lima na Comarca
de Lorena Deixando Os bens
Imoveis de meu Casal
Lopes da Silva Existe no
Lugar Do Termo da Villa de
Lorena, e como Se Suscitou
que Se Occultou Bens
Prohibindo, por Se Julgar Con
veniente Citar a todos Aos
Que Se Acharem Interessados
Juiz de Orphãos que Sendo de

Senão dar esta apresentada
por mim Competentemente
assignada. Ao mesmo Signal
Sello Trazer para Dar Cum
prim.to que Lhe Ordena
Dr. Manoel Joaquim da Silva
na Cauza, para Diga sobre
Juramento por qual quer Offi
cial de Justiça desta Juris
dicção Dentro de Spaço de tres
Dias depois de Intimado com
pena de Revelia, para Remes
sa de um Mandado que de
um Cartorio desta Cidade do Ca
ral de Gabriela Fortunata
Lopes de Patrocinio, e Dar Cum
prim.to ao mesmo Termo de Jun
tamento e quando assim
não queira Dentro do
Dito Spaço Diga os Moti
vos, Vossa Senhoria Juiz
Municipal esta sua Juris de
Direito para Deferir como
for de Justiça, e seu Vosso

Vossa Senhoria Dar Cumprim
to a esta Juiz e Juntar ao
mesmo Dar Obrigatoria
e Suspensão e Juramento
como tanto Juiz e mesmo
Juiz Vossa Senhoria em ida
Virtude Circunstanciado
Juramento
Juiz Municipal
Dada Vossa
da Supra Cidade Real de
Pernambuco aos Vinte
Vinte Dias do Mez de Outubro de
Mil Oito Centos e Cinco
enta e Dois Juramento
do Juiz Dito Augusto
Joaquim da Rocha Dias
de Oito de Outubro de Mil Oito
Centos e Cinquenta e Quatro
Observando sempre Suspenso
Juramento Juiz
Municipal
Ordem
Ordem
Ordem

Comissão Alfandega de Santos
Ao Ill.mo Snr. Antonio Augusto de Queiroz

Cumpra-se Snr
22 de Outubro de 1852 Vale as folhas duas
Queiroz

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei ao Supplicante Manuel Lopes de Oliveira Castro, entrega pessoal para o contheudo do presente Requerimento, dagua bem sciente fiquei. Offerecido é verdade dagua dou fé.
Santos 23 de Outubro de 1852.

O Escrivão da Alfandega
Domingos José Gonçalves

Juramento de Inventariante

Aos vinte Sete de Outubro de mil oito centos e Cincoenta e dois nesta Cidade de Santos Provincia de São Paulo em Caza de Morada de José de Oliveira Lima aonde Eu Escrivão pelo Juiz abaixo nomeado fui vindo Dona Fortunata Leopoldina Cardoso Lima viuva do Finado Commendador Manoel Lopes de Oliveira e Dona Escolastica Augusta de Oliveira Menores filhas do Casal Supplicante e Manoel Lopes de Oliveira Castro Genro e Sua Companhia Escolastica Augusta de Oliveira Menor abaixo assignado

[illegible] Cidade Commandante todos a bens
e seu Cazal seu Cunhado Cazal
Alexandre Sobrinho dos Srs.
Testamenteiros para elle aprezentarem
a seu aprezentado Cumprir e
pelo Contheor bens aprezentado
bens em que refiguro Dito
Obrigando a Substancia pa
ramentada e se Cumprir a Von
Cunde de Oeiras de Conselho Ministro de
Estado [illegible]

José de Oliveira Corra

Elogio no mesmo dia mes e
de elogio pa Declaração de
Sendeiro pelo Juiz Segundo
Obrigadeiro sua filha de
idade de quatorze annos Sol
teira e Menor em Companhia
Dello Juramentante

Selos de idade de Dez annos
com igualmente em Companhia
Dello Juramentante

Que esta Jornada digo Data
e em mesmo que Sua Saude
Senhora Rainha Regente Interina
to e que Deus Guarde no Dia
Corrente de Abril de Cazal de
mesmo Que esta Jornada Juramen
o Juramentante pa Cumprir
da a Declaração de Sendeiro

Sendeiro pertencente Dote em
tempo Competente a Inventario
Do se bens de seu Cazal que
Contem Sua Segunda Menor
em que refiguro Dito Obrigado
e Juramentante e se Cumprir
Obrigando de Cidade Comarca
de Castello Branco

José de Oliveira Corra

Vem

Dez Junho de Outubro de mil
oito Centos e Quarenta e Dois
nesta Cidade de Sendeiro
gabo em Caza de Juramento
nte pa Sr. Nuno Corra e
sendo ahi Juiz nelle Cumpra
Obrigo Sendeiro pa
de Castello e Depois Contem
Obrigado de Juramentante em bem
dito Obrigando de Cidade
Comarca de Castello Branco

Nada

Nada Cumpra a Formula de
gado Cazal que aqui fica pelo Sal
juramento Sendeiro nesta
gado 30 de outubro de 1842

Data

Dez Junho de Outubro de mil e
oito Centos e Quarenta e Dois

Pedro [illegible] Cidade de Bandeira
[illegible] mangaba em logar de
[illegible] [illegible] por [illegible] Thomé [illegible]
na Freguezia de Sant Bento
[illegible] ali na forma [illegible]
[illegible] [illegible] com assistencia
[illegible] Juiz de Orphãos [illegible]
[illegible] [illegible] Escrivão
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Certifico que intimei ao Tutor
Nomeado Francº Salgado Lopes
para vir prestar o juramento
que lhe dá Lei. E para constar
lavrei [illegible] Bandeira 5 de Abril
de 1862

O Escrivão [illegible]

Juramento ao Tutor

Aos trinta de Outubro de mil
oito centos e sessenta e dois
nesta Freguezia de Sant Bento
e Audiencia [illegible] Juiz
de Orphãos [illegible] Bandeira mangaba
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Auto

Ao primeiro dia mez e anno
abaixo em Jaz autuação abaixo
escrita com o Requerente abaixo
assignado pelo Illustrissimo
Juiz de Orphãos Doutor
Agostinho Augusto de Campos
na Conformidade do Alvará de
Ordenação Geral e Orphãos
eu escrivão
Certifico que intimei o despacho
supra retro ao Inventariante, ao Cu-
rador dos Orphãos, ao Orphão
mais velho, e ao Orphão
Alexandrino Official da Re-
al Casa de Santa Thereza do
São Bento 30 de Abril de 1832
Conforme o Escrivão de Ordem

Julgamento de Sentença

Aos trinta de Outubro de mil
oito centos e quarenta e dois
nesta Freguezia de São Bento
da Cidade do Rio de Janeiro
indo eu Escrivão adiante
fui de Orphãos e Doutor do
meu Augusto de Campos

Thomaz Coelho Lemos de
São Thiago e Juiz de Direito
e Provedor interino Jose de Almeida
Lima Coelho Lemos de Araujo e
Almeida dos Orphãos Thomaz
de Salles Gouveia para ahi
se ter procedido ao Inventario de
Avaliação que Procedeu
Juiz Provedor Interino
Substituto Fortunato Jose
Juiz de Direito Antonio Jose Vieira
Vasconcellos Juiz Provedor
Interino Substituto e
Escrivão Manoel de Santa Thereza
Juiz Ordinario Juiz Provedor
Interino Substituto e
Escrivão de Almeida Lemos de
Orphãos eu escrivão
Escrivão

Thomaz Coelho Lemos de Araujo
Jose de Oliveira Vieira
Antonio Jose de Vasconcellos
Thiago da Silva Alexandrino
Joaquim Caetano de Almeida Junior

Juramento aos Louvados

Aos trinta de outubro de mil
oito centos e quarenta e dois
nesta Freguesia de São Bento
de Sapucahy termo da
Cidade de Pindamonhangaba
no cartorio de Serventuario
por Sua Alteza Imperial
Senhor Dom Pedro Segundo
Juiz de Paz Antonio Joaquim
Pereira de Siqueira Juiz
de Direito Substituto
Presidente da Camara
Municipal da Cidade
Pindamonhangaba
Escrivão Manoel dos Santos
Cesar e Benedito Salgado
Cesar Louvados nomeados
pelas partes para
avaliarem os bens
pertencentes ao Casal
de Antonio Joaquim
Pereira de Siqueira
Juiz de Direito
Substituto Presidente
da Camara Municipal
da Cidade Pindamonhangaba
Escrivão Manoel dos
Santos Cesar e
Benedito Salgado
Cesar Louvados
nomeados pelas

Evanno

Declaram o Innocentemente ter
ou ser servente de Sua Magestade
Evanno de Cosme Paulo que foi
tirado e livrado pela garantia
de Jacinto Pontes sua Vida Co
sua Saude 10$000

Item Juan Dias de Moraes
Leite pela garantia de Pedro
Alvares sua Vida Cosme Saude 20$000

Item Joaquim pela garantia
de Pedro Pontes sua Vida Cosme
Damiam Saude 20$000

Item Juan Pedro Lemos de
Moraes Joaquim nomeado pela
garantia de Juan Pedro Lemos de
Vida Cosme Saude 10$000

Item Juana Evanno de Moraes
Alvares pela garantia de Juan
Pontes sua Vida Cosme Saude 10$000

Gibas

Declaram serem Juana Gibas ser mu
to Juan Tavo que foi tirado e
livrado pela garantia de Jacinto
sua Vida Cosme Saude 10$000

Item Juan Pedro Lemos de Mo

garantia de Cosme sua Vida Cosme
Saude 10$000

Item Juana Dias de Lobo pela
garantia de Cosme sua Vida
Cosme Damiam Saude 10$000

Ponta

Item Declaram serem de mesma
Sua Jacinto e garantia Antonio de
ponta que foi tirado e livrado
pela garantia de Ponta
sua Vida Cosme Saude 20$000

Thomas

Declaram Juana ser mesma
Juana Gonçalves Lopes pela
qual foi tirado Romualdo pe
la garantia de Jacinto sua
Vida Cosme Saude 10$000

Item Juana Pedro Lobo de Lo
pes Alves que foi tirado e livrado
pela garantia de Ponta sua
Vida Cosme Damiam Saude 10$000

Pontes

Declaram serem Juana Pedro
Juana Jacinto que foi tirado e livrado pela garantia
de Juana sua Vida Cosme Saude 10$000

Antonio Francisco

Declaram serem Juana Pedro

[illegible] Rapaz de muita
esperança aquel foi batizado e nomeado
pelo padrinho de Batismo Salvador
Jose de Santa Anna e Silva Jose Antonio Salgado
Escrivão do Juizo Ecclesiastico deste Bispado
e Secretario do Governo Ecclesiastico
e Civil da Provincia do Rio Grande do Norte
e Vigario da Freguezia de Santa Anna
do Matto e Coadjutor desta Freguezia
de Sant'Anna do Seridó e para constar
fiz este assento que assigno
Vigario Encommendado

José de Oliveira Evora
Benedito Salgado Cezar
Manoel dos Santos Cezar

Aos
dezasseis dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos e cincoenta e dois
nesta Freguezia de Santa Anna do Matto
e Casa de Residencia do Reverendo
Vigario Encommendado Jose de Oliveira
Evora compareceo Benedito Salgado Cezar
e Manoel dos Santos Cezar e pelo
primeiro foi dito que tendo nascido
a seu Escravo Pardo de nome
Aprigio de idade de quatro annos
pouco mais ou menos filho de sua
escrava Maria Parda de nome
Maria e de pai incognito
e querendo elle declarante
dar-lhe liberdade para poder
gozar de todos os direitos
concedidos aos Cidadãos Brazileiros
e para que conste mandou
fazer este termo que assigna
com o dito Manoel dos Santos Cezar
e eu Vigario Encommendado
o escrevi e assigno

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e cincoenta e dois nesta Cidade de Pindamonhangaba em casas de morada de mim Escrivão abaixo nomeado compareceu o Reverendo Vigario Encommendado desta Freguezia o Padre Antonio Joaquim de Moraes Leme, e sendo ahi por elle me foi dito que elle tinha de fazer hum Testamento, e que para o fazer me pedia lhe chamasse a Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Cidade o Doutor Antonio Augusto de Toledo Piza, e Almeida, e sendo ahi presente o dito Tabellião, e sendo ambos reconhecidos de mim Escrivão, e das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, pelo dito Reverendo Vigario

Joseph representado pelo Inventariante Jose de Oliveira Guedes de abaixo assignado por elle juramentado a seus procuradores compareceo perante Vossa Excellencia e disse que elle tem em seu poder dois escravos pertencentes a Inventaria de que he Cabeça de Casal e Inventariante e que os quer entregar a Vossa Excellencia para serem avaliados e partidos como for de direito e Justiça

E. R. M.

Miguel Montr.º de Godoy
Ignacio Marcondes de Am.ª

Juntada

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e quarenta e dois nesta Cidade de Pindamonhangaba em Cartorio do Escrivão Juiz de Orphãos Capitão Antonio Augusto de Toledo Pedroso onde Juiz Vindo eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e sendo ahi presente o Inventariante Jose de Oliveira Guedes e os Avaliadores Capitão Miguel Augusto de Godoy Ignacio Marcondes e Augusto de Oliveira a quem o Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em que cada hum delles debaixo delle prometteo bem e fielmente cumprir o seu Cargo de que eu Escrivão fiz este termo em que assignarão

Miguel Montr.º de Godoy
Ignacio Marcondes de Am.ª
Jose de Oliveira Guedes

Inventariada Inventariante Jose de Patrocinio um Casal Avaliado pelo juramento que vai diante segue-se para Cartorio o presente termo em que especifica o Avaliador Serviente Juramentado e Avaliadores e os bens Dados Avaliados e Avaliados do Casal de Casal de que he Inventariante

Miguel Montr.º de Godoy
Ignacio Marcondes de Am.ª
Jose de Oliveira Guedes

Declarou o Juramentado Serviente que elle tem em seu poder huma Escrava Mulata de nome Joaquina que foi entregue pelos Avaliadores e Avaliada pela quantia de Oito centos mil reis e nos termos que fala

Feito

Juramento

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e quarenta e dois nesta Cidade de Pindamonhangaba em Cartorio do Escrivão Juiz de Orphãos Capitão Antonio Augusto de Toledo Pedroso onde Juiz Vindo eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e sendo ahi presente o Inventariante Jose de Oliveira Guedes e os Avaliadores Capitão Miguel Augusto de Godoy Ignacio Marcondes e Augusto de Oliveira a quem o Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em que cada hum delles debaixo delle prometteo bem e fielmente cumprir o seu Cargo de que eu Escrivão fiz este termo em que assignarão

Miguel Montr.º de Godoy
Ignacio Marcondes de Am.ª
Jose de Oliveira Guedes

(Nom

Ordenou o Governador e mais Officiaes Camara e Concelho desta Cidade de Pernambuco hajão em nome Camara e Povo aqui para este Senado Camara tirarem Juiz de Orphãos e Doutor Antonio Augusto da Fonseca juiz de Direito desta Comarca e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria

(Nom

Intime-se o Juramento para poder ser tirado declaração Pernambuco 13 de Novembro de 1851.

Allegação

Data

Ordenou o Governador e mais Officiaes Camara e Concelho desta Cidade de Pernambuco hajão em nome Camara e Povo aqui para este Senado Camara tirarem Juiz de Orphãos e Doutor Antonio Augusto da Fonseca juiz de Direito desta Comarca e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria

Costumes que entrarão Despacho Superior Visto no Juramento Juiz de Direito Juiz de Orphãos Provedor Provedoria Pernambuco 13 de Novembro de 1852

Cumpra-se o Mandado de Citação

(Nom

Ordenou o Governador e mais Officiaes Camara e Concelho desta Cidade de Pernambuco hajão em nome Camara e Povo aqui para este Senado Camara tirarem Juiz de Orphãos e Doutor Antonio Augusto da Fonseca juiz de Direito desta Comarca e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria e Provedor dita Provedoria

"Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Juntada

Aos [illegible] de Março de mil
oitocentos e Cincoenta e hum
nesta Cidade de Pindamonhan
gaba em meu Cartorio jun
to e junto hum Requer
imento do Doutor Juiz Mu
nicipal e Comissario de
Terras Procurador e mais
Documentos que tudo ao di
ante se verá, para Constar
lavro este Termo. Eu Gon
çalo Alexandre de Oliveira Es
crivão de Orphãos o escrevi

Illmo Snr Dr Juiz Municipal e Orpho

Diz o Padre Joaquim Antonio Ribeiro, que
a bem de sua Justiça he devedor foreiro
ro da Igreja de dous centos de reis de capi-
tal fora os premios, que se estão ven-
tha a dever embolso, e como se ach
já procedendo a inventario no bu
do dizente por fallecimento de sua mãi. Pede
o dizente seja Denunciar a Parte devi
da a fim de que VSs. mandando
ouvir sobre ella o dizente, e este a
não impugnar, visto ser hua
hypotheca já garante, seja a mes
ma tirada da divida tomada em conta a
Bens ausentes. Pindamonhan- dito inventario para o fim de livrar
gaba 17 de Abril de 1852. os bens da Igreja
Pede a Justiça Deferimento. P. a VSs. mandando a procedencia
Lavrado o subscripto termo de Denuncia a faça unir com ella ao requ
Escrivão Thomaz de Aquino. to para ser do
Pindamonhangaba 15 de Novembro de 1852. inventario
Recebido. R. R. M.ce

Attendendo

José Vicente Marcondes

Dr Francisco Manoel de Mello

Cr$ 1$ — 1850 17

S. J. conto e sessenta rs. sello
Pelo Mo. da Fonseca 13 de Julho de 1850.
Pereira

Saquinho

Por esta minha bastante procuração constituo meu procurador ao Illm.o e Pr.e Dr. Francisco Honorato de Almeida, afim de effectuar a entrega de uma escrava, q.e Joaquina de Oliveira Evora, me deu por escriptura publica em data hoje retro, tanto no juizo do meio ordinario civel, como dos meios judiciaes, podendo assignar termos, requisitorias, e quaesquer outros necessarios, propôr e seguir até a ultima instancia, e q.e taes civeis ao crimes, e appellações lhe deem lugar na forma das Leis, chamando, ad.do meus direitos á cauzidicção no juizo de Para, e substabelecendo esta procuração em q.e lhe convier, ficando-lhe reservadas, e sem nenhuma rata, e quaesquer outros, q.e em tal m.o fim tenha em passado. Para segurança do referido fiz esta minha propria letra, e assignei.
S. Paulo 1.o de Julho de 1850.

Dr. Antonio Joaquim Ribas.

Substabeleço a presente Procuração, com todos os poderes nella exarados na pessoa do Sr. Luiz dos Santos Ramos d'Oliveira. Sant'Anna 6 de Julho de 1850.

Dr. Francisco Honorato de Almeida

Sem efeito 6 de 1852

Substabelece a procuração que lhe foi passada nella pelos outorgantes na Vila de S. João Baptista do Rio Claro aos 6 de Março 1852

Custodio Hermenegildo de Abreu

Saibão quantos este publico Instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta dois aos trinta dias do mez de Setembro deste anno nesta Cidade de S. Paulo Provincia do mesmo nome do Imperio do Brazil e Casas de minha morada onde eu Tabellião vim e aqui compareceu o Capitão Custodio Hermenegildo de Abreu morador deste Termo de Santos, e pelo dito outorgante me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, perante as quaes me pedio lhe passasse este publico Instrumento de substabelecimento que por este publico Instrumento substabelece nos poderes a elle conferidos pelos outorgantes na Vila de S. João Baptista do Rio Claro aos seis dias do mez de Março deste presente anno, nos Doutores João Carlos de Moraes e Silva e João Evangelista de Negreiros Saião Lobato, Advogados nesta Cidade de S. Paulo, a todos conjuntamente, ou a cada hum de per si, para em nome dos outorgantes requererem, allegarem, e assignarem tudo o que for necessario, e lhes parecer, em todos os Juizos, Instancias, e Tribunaes, até final sentença, e execução, e para tudo mais que for preciso, e necessario, ainda que aqui não declarado seja, que para tudo lhes confere todos os poderes em direito necessarios, e os mesmos que lhe foram conferidos pelos outorgantes, e que elle outorgante tem, e lhe não revoga, nem derroga, antes os ratifica, e confirma, e assim o disse, e outorgou, e eu Tabellião que o escrevi, e aceito por elle, e em nome dos substabelecidos, e assignou com as testemunhas presentes José Benedicto de Toledo, e Antonio José Fiuza todos moradores deste termo de Santos, de que dou fé, e conheço ao outorgante, e eu Joaquim Antonio Pereira Tabellião que o escrevi, e assignei em publico e raso.

Custodio Hermenegildo de Abreu

José Benedicto de Toledo

Antonio José Fiuza

Porto Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso

Contorto do Norte

Mar de Leste

conde do Almoxarifado Porto

Custodio Hermenegildo de Abreu

Pinto Sobrinho

José Benedicto de Toledo

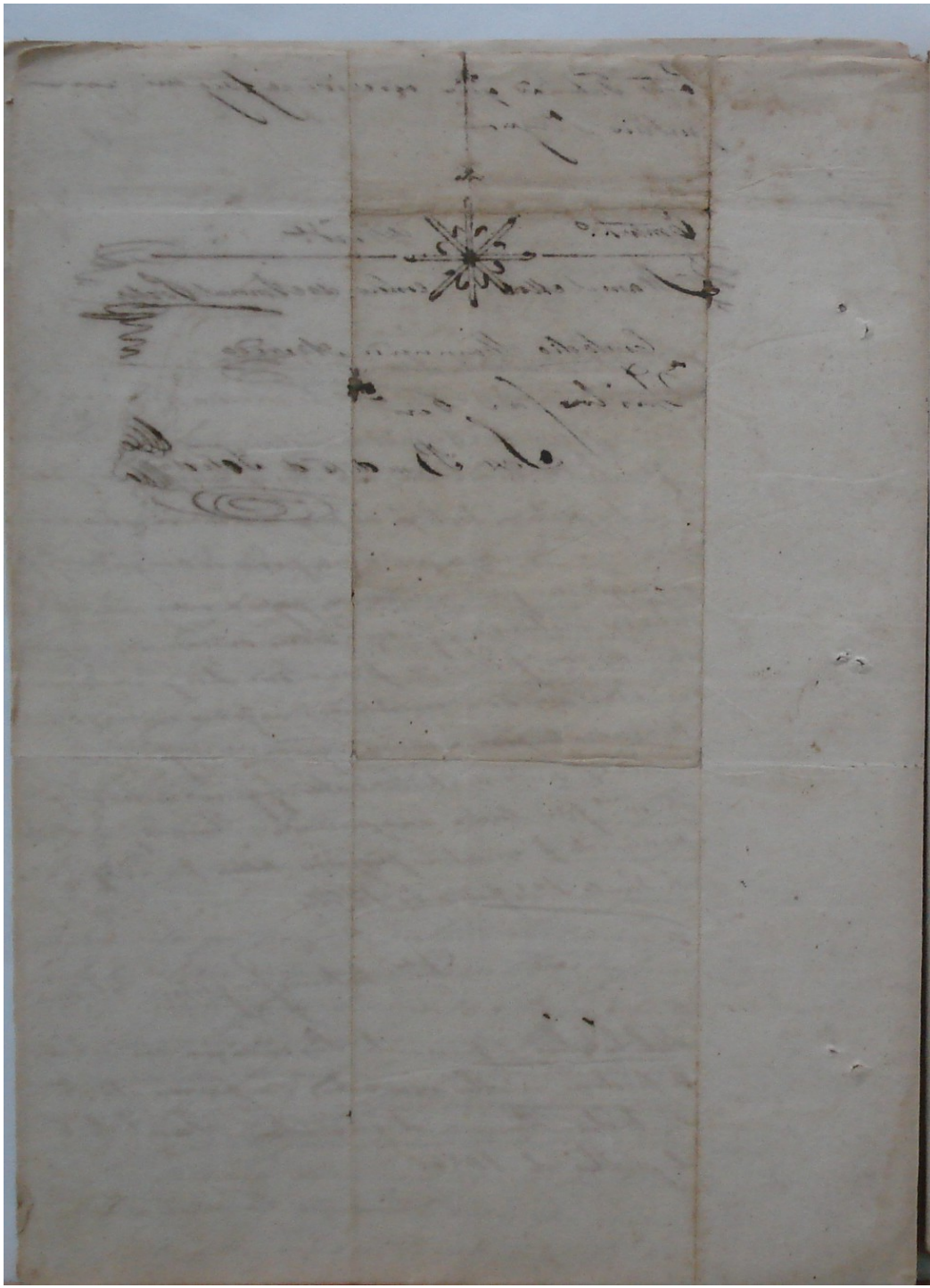

Juntada

Aos vinte dois de Novembro de mil oito centos e cinco tenho eu Escrivão de Paz abaixo nomeado em meu Cartorio recebido hoje dos autos entre partes Autor Joaquim Pinto Rosa Demandante pelo Advogado Antonio Augusto de Sousa e Reo Antonio Augusto de Sousa Leite Demandado pelo Advogado Manoel de Andrade Bezerra de Albuquerque e para constar fiz este termo eu Candido Mariano de Andrade Bezerra de Albuquerque escrivão de Paz o escrevi

Illmo Snr Juiz de Orphaos

Diz Joaq.m Pinto Rosa Negociante desta Praça de Sobral que tendo hum Devedor a Sr. Jose de Oliveira Barros de quantia de Rs 34$850 e como mostra pela Letra que junto offerece, e como se acha procedendo inventario nos bens de Joaq.m P.a Rabello de que he P.a desta Villa e como o Supp.e requereo a Vm.ce que com aquella do Supp.e e mais interessados e curador p.a parte dos Orphaos se juntê ao inventario p.a em tempo ser attendido, pede a Vm.ce

Como requer. Sobral 22 de Novembro de 1845

Antonio Augusto

P.a Vm.ce se Dignar mandar que com effeito aquella se junte ao inventario para em tempo ser attendido, pede a Vm.ce

E. R.

Joaq.m Pinto Rosa

~~$$~~ 34$500

Vale este aquarteis de trinta quatro mil qui-
nhentos e sessenta reis, que pagarei ao Sarg.to Mor
Antonio Jose Gomes da Silva, ou a sua ordem dentro
de oito a dez dias do mês de Abril proximo
futuro, Lorena 11 de Junho de 1851

José de Oliveira Lima

Que ei por bem

Manuel Joaquim de Sá

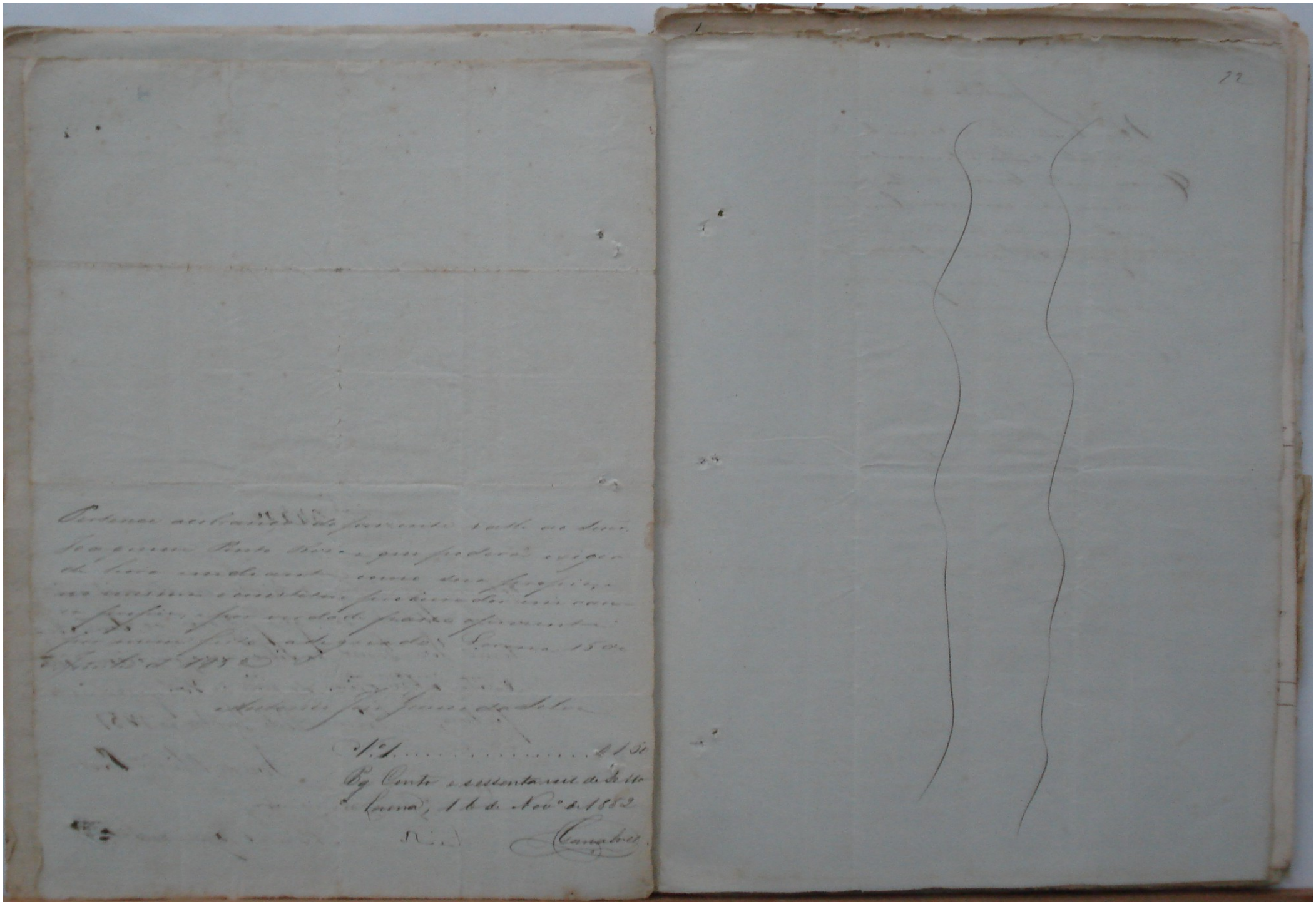

Juntada

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e dois nesta Cidade de Portalegre nella e em meo Cartorio perante mim Escrivão adjunto e Juiz abaixo nomeado compareceo Germano Compadre de huma parte citado e da outra presente todos os Credores de Joze Antonio Fernandes Germano ausente de que todos fis este termo de Juntada que assignarão com o Procurador bastante do Supplicante e eu Escrivão adjunto o escrevi

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Orphãos

73

Diz Joze Antonio Fernandes Guimarães morador da Villa de Sarzedas, e seu Genro Olivia Evora que acha-se numerado, e guardado hum conto oitocentos quarenta e dois mil oitocentos vinte reis, como mostra pelas obrigações e contas que junto offerece, e como se veja proceder Inventario dos bens do casal do mesmo por fallecimento de sua mulher, e que o Supplicante obteve pelo pagamento de sua divida, requer por isso a Vossa se digne mandar responder aos embargos, e com suas respostas vindo fazendo, juntar-se ao dito Inventario a fim de ser sua divida cumprida nas partilhas, contando-se nesse acto as fruminas que ouverem acrescido

Como requer. Pede em mercê. Portalegre 13 de Março de 1842.

Vossa Mercê seja servido assignar-se para despacho que espera

R. M.

Juiz Antonio Fernandes Guimarães

N.º 4 ..... 1852 74

Reis Cento e cessenta mil oitocentos.
Sinete 2$ de Outubro de 1852

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Jose Antonio Fernandes Guima

Constituinte

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração, bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e dous aos vinte sete de Outubro n'esta Villa de Lorena — em meu Cartorio, perante mim Tabellião, compareceo como Outorgante Jose Antonio Fernandes Guimarães morador nesta Villa — reconhecido pelo proprio Reverendo Tabellião e das testemunhas adiante assignadas — perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador o Cidadão Bacharel Bernardo Monteiro de Barros Gonçalves Silva Nogueira para em Juizo e fora d'elle tratar e promover a bem e bom andamento de todos e quaesquer seus pleitos e causas que tem e houver com quaesquer pessoas, assim civeis como crimes, e perante quaesquer Juizes, Justiças, Auctoridades, Tribunaes, Secretarias, Cartorios, Escrivães, Escrivães de Orphãos, Provedores, Provedorias, Juizes de Direito, Juizes Municipaes, Juizes de Paz, Juizes Ecclesiasticos, Vigarios, Parochos, Promotores, Delegados, Subdelegados, Inspectores de Quarteirão, Fiscaes, Procuradores Fiscaes, Procuradores da Corôa, Procuradores Geraes, Procuradores Regios, Procuradores Geraes da Corôa, Procuradores Geraes da Fazenda, Procuradores Geraes da Provincia, Procuradores Geraes do Imperio, Procuradores Geraes da Nação, Procuradores Geraes da Republica, Procuradores Geraes do Reino, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil e do Reino de Portugal, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil e do Reino de Portugal e dos Algarves, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil e do Reino de Portugal e dos Algarves e dos Dominios Ultramarinos, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil e do Reino de Portugal e dos Algarves e dos Dominios Ultramarinos e dos Estados Unidos da America do Norte, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil e do Reino de Portugal e dos Algarves e dos Dominios Ultramarinos e dos Estados Unidos da America do Norte e da Republica Argentina, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil e do Reino de Portugal e dos Algarves e dos Dominios Ultramarinos e dos Estados Unidos da America do Norte e da Republica Argentina e do Imperio do Brazil, Procuradores Geraes do Imperio do Brazil e do Reino de Portugal e dos Algarves e dos Dominios Ultramarinos e dos Estados Unidos da America do Norte e da Republica Argentina e

to juramento, e fazêlo prestar aquem convier; inquerir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e arrecadar até final sahida; assistir as conciliações para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em hum ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los querendo. E para ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos, &c. &c. em [illegible] a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem, e figura de juizo, e fora delle, assignando, quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especifica menção, e se reserva para si toda a nova citação e poder de venda de bens, havendo por firme e valioso todo quanto fizer o dito seu Procurador ou Substabelecido, aos quaes releva de encargo da Satisfação que o Direito exige. Assim o disse - do que dou fe, e me pedio este Instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas abaixo. Eu Domingos José Alves Guimarães Tabellião que o escrevi e assignei em publico e raso.

Em testo

Domingos José Alves Guimarães

Juiz Antonio Fernandes Leite

Testemunha Joaquim Luiz Ferreira

Testemunha Luiz Gonçalves

Sem. José Alves Guimarães 25

a José Antonio Fernandes Leite Dg

Importancia do Credito passado em 13 de Nov. de 1845, a Jose Ignacio, a que se refere o juro pelo praso de 6 meses, na fatia 2 por % ao mez . . . . . 325$000

Reduzido em 22 de Nov. de 1846 . . . . . 100$000

225$000

Juro unido desde 13 de Março de 1846 até 22 de Nov. desde dito, que decorrem 7 mezes e 9 dias a 2 por % ao mez 47$460

Juro unido desde 23 de Nov. de 1846, a 23 de Nov. de 1852 que decorrem 6 annos 324$000 371$460

596$460

Importancia do Credito passado em 22 de Nov. de 1841, pelo praso de hum anno na fatia hum por % ao mez . . . . . 366$000

Juro unido desde 23 de Fev. de 1842, a 23 de Nov. de 1852, que decorrem 10 annos, e 8 mezes a 1 por % ao mez . . . . . 458$450

Importancia do Credito passado em 1 de Abril de Março de 1847 . . . . . 378$550

Soma 1:809$470

Lavrou-se a 23 de Nov. de 1852

Juiz Antonio Fernandes Leite

Sñr. José d'Oliveira Lacerda 75

1845 a José Antonio Fernandes Pinto 8 Dr.

Agosto 2 1 Perna de Alcatrão f.o ..... 7$200
" 20 8 Barricas de Farinha de trigo a 4$ ..... 32$000
" 8 Os Dr.os ..... a 4$ ..... 32$000
" 5 Os Dr.os ..... a 4$ ..... 20$000
" Dr.os que lhe emprestei ..... 24$000
1846 244$000
Abril 7 1 Balança com campa f.a ..... 4$000
3 Ferraduras a 2$ ..... 6$000
Dr.os q.e me deo para conserto de ferros de hum
carro de Carreto ..... 4$000
Dr.os q.e dei a compra de hum Cavallo ..... 44$000
2 Ferraduras p.a hum barco a 2$ ..... 4$000
Dr.os que lhe emprestei ..... 4$000
1 Barril de Alcatrão ..... 6$000
Dr.os mais que lhe emprestei ..... 11$000
Dito 28 Dita em cart.a q.e pagou ao Reg.or por mandado 4$000
1852 Somma 324$000
Junho 20 2 Cap.os remettidos ..... 8$000
Somma 332$000

Esta conta não comprehende os Juros
pelo atrazo.

Somma 233$8[illegible] de 1852

José Antonio Fernandes Guia

1$ ..... 1$000
Da Conta retro rezulta ficar devendo
a Lacerda a quantia de 331$000
Lisboa 27 de Outubro de 1852

Nº 24 Rs 400

Pg quatro centos reis de Sello

Caldas 15 de 9bro de 1845

Bruna

24

Pg duzentos reis de Sello. Caldas 27 de 9bro de 1847.

Jorge

Vale este aquarteis de trezentos e setenta centos mil quinhentos e cincoenta reis que pa-
garei ao Snr Jose Antonio Fernandes Gui-
marães ou a sua ordem por todas as ve-
zes que mo for pedido Caldas 4 de 8bro de 1847

Rs 378$550 reis

José de Oliv. Bueno

Nº 34 $ 400 rs

Q quatro centos reis de Sello

Caldas 15 de 9bro de 1845

Dous q pagarei ao Snr João Ignacio de Frias, aquantia de trezentos, e sesenta sinco mil reis importancia de outra igual q. thebera de vedor, cuja q. pagarei ao Snr ou a sua ordem dentro de cinco a seis mezes sem deisso por de vida alguma injeição e fora de la, não pagando no prazo pagarei o premio de 2 p. ao mez, e por virtude do referido passo o presente por mim feito e assinado Caldas 12 de 9bro de 1845

Jose de Oliveira Lemos

Devo que pagarei ao Snr. José Antonio Fernandes Guim.es aff.a de trezentos e desoito e dois mil reis proveniente de outra igual q.ta q. por mim fragou, cuja q.ta de 302$ 366 rs. pagarei ao dito Snr. ou a sua ordem dentro de hum anno, mais. pagando nesse tempo o juro de hum por cento ao mez por tracto q. ficamos em Luj. na permissão esp.al satisfação. obrigo meus bens presentes e futuros tudo sem um todo e por verd.e passei a prez.e por mim feito e assignado

Lorena 22 de Outubro de 1841

302$366 rs. José de Oliv.a Lorena

Credito que se
deve dar o Sur.
Juiz de Direito
Eduardo

Juiz de Direito Temporario
e Juiz de Orfãos

ao anno 366$000 rs

Por hum Anno

Lorena 22 de Fevereiro

De 1841

Na Capital do Imperio

hum Por cento

ao mez

Credito que lhe deve dar
o Snr Juiz de Direito
Obra cega — 325$000
Um Conselho mais do
Trapo 7 mil réis dia —
Um degredo — 47$660
Rs = 372$660
22 de Abril de 1846
Deu Agte de — 100$000
Resta 272$660

Vagatro. Do Juiz
de Direito Evora
de 7 de Abril de 1846
2.ª impressão a 12 de
Abril de 1846

Consta dellora nota de dito Cartorio.
Hoje pertence a

Cartorio 12 de Abril de 1845

Por 4 mezes inteiros
hoje dez por cento mes
atte a dita Jubilação

Hoje Antonio Torres
Sem dez

Vencem a 12 de Maio 1846

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orphaos.

Diz Joaq.m Pinto Roza da Villa de Vouga que tendo feito sorte no Inventr.o de D. Feliz nata Lopes de Batreira a divida que o m.e cabal lhe devia a contesse porem que agora lhe entregou o crivo da m.a finada José de Oliveira Ester, a quantia de 20$000 R.s conta da m.a Item P.r tanto o Supp.e requer a V.Sa se digne mandar juntar este aos autos do Inventr.o para no acto de partilha ser levado em conta de sua dita, a quantia supra declarada. Roga pois o Supp.e a V.Sa e

Como nenhum Prejuizo soffra a P.te se digne assim deferir pede a g.ça

Janeiro de 1853.

J.

Joaq.m Pinto Roza

1853

Fol. 34

Termo de Juramento

Juiz d'Orphãos da Villa de Loanda.

Aos

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres annos nesta Villa de Loanda e Secretaria do Juizo d'Orphãos onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Juiz d'Orphãos Bacharel Pindamonhangaba por elle me foi dito que

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres annos nesta Villa de Loanda e Secretaria do Juizo d'Orphãos onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Juiz d'Orphãos Bacharel Pindamonhangaba por elle me foi dito que

Carta Partilha Actuada de Juizo de Orphãos da Cidade de Pindamonhangaba entre os Juizo de Orphãos desta Cidade e Cidade de

Illustre Senhora Maria Joaquina de Jesus Doutor Juiz de Orphãos desta Cidade de Lorena em gozo de Seu Lugar Pelo Doutor Antonio Joaquim de Andrade Juiz Substituto de Doutor Juiz de Orphãos Provisor e de Orphãos desta Cidade de Pindamonhangaba de Seu Termo por Sua Mercê foi dito que Sendo Juiz de Orphãos desta Cidade Tem Sido Procurador de Partilhas que Entre Partes Inventariante Viuva Dona Maria Joaquina de Jesus Cabeça de Casal e Herdeiros Menores Filhos do Casal Falecido Capitão Manoel Ferreira de Oliveira Lima Sendo Juntamente Inventariante Joaquim

Salgado Cura para Vossa Senhoria
Reformado Precatoria, e que findo
bem diligencia e depois de Rubrica
do Juiz de Paz Pindamonhangaba 10 de Janeiro de
Corrente Anno 1853

Candido Mariano de Andrade

[illegible] 6$000
[illegible] 7$
[illegible] 8$000
Sello 1$475
Sello 320
[illegible] 3$000
[illegible] 1$475
[illegible] 320
[illegible] 2$
[illegible] 3$ } 6$000
Sello 2$695
Somma o retro 2$695
Candido

Juntada

Em seguida fiz juntada ao
auto retro uma petição
Folhas Cinco com seus Documentos
junto autuando tudo pelo Juiz Municipal Supplente
de Juntada Antonio Luiz Damião
que Barbosa, que mandou
tadei por Jose de Oliveira Lima sua
procuração, uma petição
ao mesmo Juiz, cujo
conhecimento este Tabellião Luiz
Domingos Gonçalves Ribeiro
Mendonça [illegible]

Mto Snr Juiz de Orphaos

Diz José de Oliveira Lima, que tendo sido
uma Precatoria de Pindamonhangaba para o fim
de ser avaliada uma escrava Christina, que existe em
poder de Manoel Lopes da Silva Castro visto
estar-se procedendo Inventario dos bens de sua
casal por fallecimento de sua mulher Fortunata
Lopes do Patrocinio acontece ter V.S. posto o
seu cumpra-se na Precatoria sem haver posto
a nomeação de avaliadores, e nem ter marcado
dia para avaliação requerida, por isso offerece
o Supp.e por seu avaliador Manoel de Oliveira
Pinto Junior, o qual sendo approvado por V.S.
será notificado para prestar juramento e pro-
seguir na avaliação no dia, e hora por V.S.
designado, bem como será notificado Manoel
Lopes da Silva Castro, para nomeação e appro-
vação de louvados, e apresentar a escrava Chris-
tina para a avaliação sob a pena de proceder-se
a sua revelia, no que tudo espera ser deferido
por ser de

Como Requer
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Domingos José Alves Guimarães Leite
[illegible]

Certifico que citei ao Supplicado
Manoel Lopes da Silva Castro para
[illegible]

Domingos José Alves Guimarães

Illm.o Snr. Juiz de Orphaos

Diz Manoel Lopes da Silva Castro residente nes-
ta Villa, q.e por parte Encarregada na Provedoria de Juizo
de Orphaos foi Citada na Audiencia de hoje Juizo a
requerimento de Ilm.o Snr. Procurador Geral de Obrigaçoens, foi o
Supp.te hoje continuado de dita Encarregada, em com-
petencia do Supplicante — para entregar a avaliação feita nos Bens
pertencentes da Herança Jacintha, como o Supp.te exame
o Titulo seguinte, não pertencendo porisso ao seu
Inventario, por tanto q.e lhe mande vista da Encar-
regada para por limite de Embargos mostrar a
sua simplicidade; incompetencia do Juizo de que
carece; e nullidade, para cujo fim requer a Vm.ce
se sirva mandar ao Supp.te

Defere Ao q.e
requer a seguir
Rio 10 de Set.o de 1853 — Silva

Em virtude do despacho retro mandei a autuada
vista com a Encarregada segun-
do tratado. Hoje 16 de Setembro de 1853
como vista em Secretaria. Para
constar faço este termo. Hoje para
[illegible]

Manoel Lopes da Silva Castro

não pertencem aste Inventario; negual deberamente, pois o
Inventariante deverá. Accessando mais, o

4º

E. que em presença do titulo official, só por meio de dis-
cussão plenaria, ou Causa final no Foro commum, Sentenças
passadas em julgado, poderia o Embargado chamar sua
escrava Cristina a dita posse ata do poder do Embargante,
que legitimamente a possue por settim ou contracto
de compra, venda, cessão e entrega até hoje sem oppo-
sição de pessoa alguã, ficando assim demostrado clara
com direito do Embargado na referida escrava, e consequ-
entemente a incompetencia do Juiz de Juizado para a
Jurisdicção da Precatoria em f.

Em vistos

E mulhores de Direito hão de os presentes Embargos ser recebidos,
tomando delles conhecimento, e Meritissimo Juiz de Juizado,
para o fim de julgal-os provados ou contestante, assista
de documento offerecido ser sua materia consistente
em Direito, julgando improcedente a Precatoria em f.
por sua incompetencia, outoria falta de jurisdicção do
Juiz deprecante, em compromettendo com a antiga prove
guiada por Ord. Liv. 1º Tit. 62 sobre o Proc. civ. Cap. 11,
§ 127. nott. 280, e com as Ord. Mod. Com. Prov. For. Cap.
2 § 127. nott. 77, condemnando-se alem disto o Embar-
gado nas Custas a que obra causa: Dou sent.

M. F. P.

E. R. de 2 de Am. mil oit. Juiz mest.
P. S. N.

Como parte
Manoel Pequeno Silva Pinto

Publica Escrava com o intitu
lhor de um Titulo de compra

Sabor

Digo eu Domingos José
Alves Guimarães abaixo assigna-
do que sou legitimo Senhor e
possuidor de uma escrava parda
de nome Cristina edade de dez
seis annos, cuja escrava me foi
comprada que da mesma fiz ces-
são de Oliveira Cessa e de mesma
forma em que a possuio venda
como vendida tenho de hoje para
todo sempre ao Snr Manoel Le-
ões da Silva Castro pelo preço e
quantia de seiscentos mil reis que
ao passar deste recebi do comprad
dor de que dou ôcho pago e satis
feito, e por isso pedera e mesmo da
referida escrava gosar possuir, al
liar, vender, e fazer o que lhe di
go o que muito bem lhe parecer e
na posse de mesmo cedo e trespas
so todo direito juis e Senhoria que
nella tinha. E por verdade pas
so o presente que assigna. Lorena
quatorze de janeiro de mil oitocen
tos e cincoenta. Domingos José
Alves Guimarães = Testemunha pre
sente Frederico Hermanuel = mais
cinco quinhentos reis pagou cincoenta
reis de sello Enaratinguetá 15

seis de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e dous. Amaral = Brito Junior = E sabemos mais sentenciado em audiencia em Relação nesta cidade que em Tabellão ao pé escrivão escrevi, conferi, subscrevi e assignei. Em publico e raso. Eu Domingos Jose Alves Pereira Escrivão que escrevi, conferi, subscrevi e assignei em publico e raso.

Em test.º de verd.

Domingos Jose Alves Pereira

Juiz.

Reste o Original

Manoel Lopes de Araujo Castro

Nº 2 ... 1860.

Reg. Cento e sessenta e nove de Letra

Roma, 1º de Fevereiro de 1853.

O Escrivão

Cl.ª

Diz o Supplicante Antonio Luiz Domingues Bastos, que elle tem uma Casa terreo para Armazem na Rua Commercial desta Cidade, e para a mesma Casa tem Licença para Taberna, e como o Supplicante tem de Renovar a dita Licença, e para isso he preciso que se lhe passe Certidão de como a dita Casa tem as Medidas, e Commodos para Taberna, Portanto

P. a V. S.ª lhe mande passar a dita Certidão, pois nisso Receberá Mercê.

Vista o que allega o Supp.te 19 de Fev.º de 1853

Reis

Certifico que a Casa terreo para Armazem, que o Supplicante tem na Rua Commercial desta Cidade, tem as Medidas, e Commodos para Taberna. Roma 19 de Fevereiro de 1853.

O Escrivão

Domingos Jose Alves Pereira

Nada mais se continha em dita Petição, Despacho, e Certidão, que bem e fielmente tresladei do proprio a que me reporto, e aqui fiz extrahir, e passar a presente Certidão, que vai por mim subscripta, e assignada, e sem cousa que duvida faça, a dou fé. Roma, e Cartorio do Escrivão Domingos Jose Alves Pereira aos 19 de Fevereiro de 1853.

Em test.º de verd.º

Domingos Jose Alves Pereira

Intimação que intimou
despacho retro ao Alferes José
Rodrigues Coelho embargante
a José d'Oliveira Esmd. Depo-
rde é iend.ª do que mandei Le-
mos 19 de Fevereiro de 1853

Domingos José Magalhães

Juiz de Paz

Aos vinte dois dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos cin-
coenta e tres annos, nesta
Villa de Lemos em meo car-
torio fiz este auto concluso
a José d'Oliveira Esmd. de-
que fiz este Termo Eu Do-
mingos José Alves Ferreira
Escrivão que escrevy

Lemos Data ut supra 22 de Fevereiro 1853
Em fé de Verdade

José de Oliveira Lemos

Data

Aos vinte dois dias do mez
de Fevereiro de mil oito centos
cincoenta e tres annos
nesta Villa de Lemos

de Lemos em meo cartorio
compareceo José d'Oliveira Esmd.
Comigo Escrivão abaixo nomeado
José d'Oliveira Esmd. me disse
autos em que requereo embar-
dego que pareceo embargado ali
me foi dito pelo Juiz de Paz
mesmo Escrivão de Officio para
aqui ser junto o despacho
seguinte.

Cumpra-se como requer e
com o seguinte termo, depo-
sito que fiz em poder do
Escrivão Lemos 26 de Fevereiro de 1853

Juiz

Sello

Pg. Emolumentos e Addicionaes na data
Lemos 26 de Fevereiro de 1853

Escrivão

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos cincoenta e tres annos
nesta Villa de Lemos em meo car-
torio fiz este auto concluso
a José d'Oliveira Esmd. de-
que fiz este Termo Eu Do-
mingos José Alves Ferreira
Escrivão que escrevy

Luiz Domingues Bastos Dogico
Parocho Encommendado desta Freguezia
Sr. Domingos José Alves Guimarães
Juiz de Direito

Recebo o Libello retro, e mando se
passe Mandado de Citação ao Reo
para dentro de dez dias, que lhe
assigno, comparecer em Audiencia
deste Juizo, e Cartorio do Escrivão
abaixo assignado, para ser citado
de todos os termos, e Artigos
do Libello retro, e para ser
inquirido, e ouvido em Juizo
sobre elles, e sobre cada hum
delles, debaixo de Juramento
dos Santos Evangelhos, que
lhe será deferido, e para
ver jurar as testemunhas
que forem inquiridas, e
ver dar sentença, e ver
assignar o termo de Assignação
de dez dias, e ver dar
sentença final

Termo de [illegible]
Conde de Sobral Juiz de
Orfãos [illegible]

Certifico que intimei [illegible]

Carta que dou ao Snr Dr. Antonio Joaquim Ribeiro de Sá Couto e Snr. Joze d'Oliveira Chaves como curador de huma escriptura de hypotheca registada no registo d'esta Conservatoria

— Capital — 2:000$000

Premios vencidos de hum anno 5% ante o anno decontando-se 400$000 em duas diversas prestações e

Rio do Snr Antonio Joaquim dos Prazeres a quantia de trinta mil duzentos e oitenta reis de despezas de sello, e mais objectos que se gastaram no Enterro de finada D. Carlota, mulher do Senr Jose d'Oliveira Chaves; e por virtude do referido mandei passar este que firmo. S. Bento 9 de Abril de 1852.

Cabanas Chaves de J. Silva

Nº 80 — 150

Sello de Officio

Pagou e sellou este sello
Collegio de Orfãos 10 de Abril de 1852

O Collector Joaquim

Visto

Vou gratuitos de feitio de mil oito centos e cincoenta e tres mora Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio para este constar mandei lavrar este termo em que assigno. Eu José Joaquim Ribeiro de Andrade Escrivão que o escrevi e assigno

Visto a declaração de dividas pelo Reverendo Vigario desta Freguezia, que achou, que declarou, e disse ser o mesmo, mais Verdade, e Direito. Pindamonhangaba 14 de Julho de 1853

O Vigario

Visto

Vou gratuitos de feitio de mil oito centos e cincoenta e tres mora Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio para este constar mandei lavrar este termo em que assigno. Eu José Joaquim Ribeiro de Andrade Escrivão que o escrevi e assigno

Visto

Vou gratuitos de feitio de mil oito centos e cincoenta e tres mora Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio para este constar mandei lavrar este termo em que assigno. Eu José Joaquim Ribeiro de Andrade Escrivão que o escrevi e assigno

Nada tenho a dizer gratuito ao feito até esta data, e nem a mesmo abater as dividas apresentadas, por serem todas verdadeiras.

Requeiro que sejão entregues para o pagamento da divida do Tenente Antonio Joaquim Ribeiro ao Juramento do mesmo Joaquim

Pindamonhangaba 14 de Julho de 1853

O Comissario de Marcas de Andrade

Visto

Vou gratuitos de feitio de mil oito centos e cincoenta e tres mora Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio para este constar mandei lavrar este termo em que assigno. Eu José Joaquim Ribeiro de Andrade Escrivão que o escrevi e assigno

Visto

Vou gratuitos de feitio de mil oito centos e cincoenta e tres mora Cidade de Pindamonhangaba em meu Cartorio para este constar mandei lavrar este termo em que assigno. Eu José Joaquim Ribeiro de Andrade Escrivão que o escrevi e assigno

Nada tenho a dizer gratuito ao feito até esta data, e nem a mesmo abater as dividas apresentadas, por serem todas verdadeiras.

Requeiro que sejão entregues para o pagamento da divida do Tenente Antonio Joaquim Ribeiro ao Juramento do mesmo Joaquim

e Referida (parda) e para nada
pagamento se houver sobra, que
se faça nos herdeiros Paulo e Maria.
Quanto ao mais que se faça
justiça. Vianna 21 de Julho de 1852.
Jose de Oliv.ª Evora

Verdade

Eu Vicente Ferrer de Freitas
Escrivão que este escrevi e
subscrevo nesta Villa de
Vianna aos vinte e hum
dias do mez de Julho de
mil oitocentos cincoenta e
dois. Vicente Ferrer de Freitas

Relação das dividas passivas

Fl

A D.ª Antonio Joaq.m Ribeiro em 1.ª [illegible] 2:000$000
Ao Snr. Manoel Simões do S.to Christo Leite 600$000
Ao Snr. Jose Joaq.m Leite Ribeiro Lisabi 200$000
Ao dito Benigno Jose Mendes Caldas 100$000
Ao Snr. Diogo Pagando 33$000
Ao Snr. Manoel Esteves 125$000
Ao dito Prazeres de S.ta Barbara 72$000
Ao Snr. Visitação da Costa Resende 50$000
Resto de M.el do Rego em S.ta Fé 60$000
Ao Snr. Manoel Lopes Oliveira 100$000
Ao Snr. M.el Jose do S.to Santos Rio de Frio 35$000

O Juramentado Jose de Oliv.ª Evora

Certifico em virtude do Despacho Provisorio retro que
do Officio e Auto a que
me refiro consta o seguinte do Teor seguinte
O Juiz de Direito nos Officios de
Provas de geração Commercio
ao e Alexandrino e no Civel
dos Snrs. e Supplente do Juiz de
Fora Bredoiro 10 de Julho de 1853
Como dito Chamando de Verdade

Vista

Aos sette de Novembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos na Cidade de Pindamonhangaba em seu Cartorio do Juizo Civel onde se achava o Doutor Juiz de Orfãos Capitão Francisco Antonio Monteiro de Barros commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e ahi lhe foi dada a Informação retro para ver e dar seu despacho, e eu Escrivão o escrevi

Concordo com a vontade do inventariante, diga com a resposta dada pelo inventariante por cabeça conforme com o andamento de inventario, e preço para pagamento dos orfãos o que mais vantagens offerecer aos menores. Pindamg.ba 7 de Novembro de 1853

O Doutor Juiz de Orfãos

Francisco Antonio Monteiro de Barros

Aos sincoenta Centos e hua et Sofres no Juizo de Orfãos onde eu Escrivão fui vindo com Respeito Dada pelo Doutor Juiz de Orfãos Capitão Francisco Antonio Monteiro de Barros Salgado Gram-cruz do Conselho Sua Magestade Imperial Cavalleiro da Ordem de Christo Commendador da Imperial Ordem de Pedro primeiro Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa Juiz de Direito da Comarca e Juiz de Orfãos nesta Cidade e seu Termo por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde etc. Vim

Aos Doze de Novembro de

de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Cidade de Pindamonhangaba em seu Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado vim pelo Doutor Juiz de Orfãos Capitão Francisco Antonio Monteiro de Barros Salgado Gram-cruz do Conselho de Sua Magestade Imperial Cavalleiro da Ordem de Christo Commendador da Imperial Ordem de Pedro primeiro Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa Juiz de Direito da Comarca e Juiz de Orfãos nesta Cidade e seu Termo por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde etc. e lhe foi dada a Informação retro para ver e dar seu despacho, e eu Escrivão o escrevi

Vistos

Julgo-os á partilha com a qualidade de direito, e na forma da Ord. liv. 4 tit. 95 § 1 como nos lugar de costume os dou hoje dez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos. Pindamonhangaba 12 de Novembro de 1853.

Dada

Aos Doze de Novembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Cidade de Pindamonhangaba em seu Cartorio onde eu Escrivão fui vindo com a dita Sentença pela qual o Meritissimo Juiz de Orfãos o Doutor Antonio Augusto de Barros da Comarca e seu Termo por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde etc. Vim

Aos

Certifico que intimei o Despacho supra deste teor ao Inventariante, Alferes Partidor nomeado Sr. Optaciano Affonso do Rego e Comigo Escrivão do Juizo Municipal e Orfãos o assignou. Pindamonhangaba 10 de Abril de 1863

Candido Bernardo de Almeida

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres aos quatorze dias do mez de Abril do dito anno nesta Cidade de Pindamonhangaba e casas de residencia do Juiz Municipal e Orfãos Doutor Antonio Augusto da Costa Pinto onde eu Escrivão do seu Officio adiante nomeado vim e comigo o Partidor Nomeado Sr. Bibiano Antonio de Oliveira Pinto e Testemunhas adiante nomeadas para effeito de se proceder a Partilha de que trata o Inventario a que se procedeu por Obito de Dona Francisca Thereza de Jesus Costa Lima fallecida nesta Cidade e Freguezia de Nossa Senhora da Conceição aos vinte e dois de Janeiro do anno proximo passado de que foi Inventariante o Alferes Optaciano Affonso do Rego Barros e Testemunhas Antonio Ribeiro de Oliveira e Manoel Joaquim Ribeiro de Oliveira e sendo ahi pelo Juiz Municipal e Orfãos lhe foi dado o Juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita sob cargo do qual prometteu bem e fielmente cumprir a Commissão que lhe era commettida e sendo perguntado pelo Juiz Municipal e Orfãos se tinha feito a Partilha dos bens do Casal e Herança da Finada Dona Francisca Thereza de Jesus Costa Lima respondeu que sim e que a tinha feito como lhe foi determinado e que a trazia promptificada para ser julgada por Sentença e sendo-lhe pelo Juiz Municipal e Orfãos mandado que a lesse em voz alta e intelligivel para ser ouvida por todos os interessados e Testemunhas presentes o fez como se segue

Partilha que fazem os Herdeiros do Casal de Dona Francisca Thereza de Jesus Costa Lima fallecida nesta Cidade e Freguezia de Nossa Senhora da Conceição aos vinte e dois de Janeiro do anno proximo passado de que foi Inventariante o Alferes Optaciano Affonso do Rego Barros e Testemunhas Antonio Ribeiro de Oliveira e Manoel Joaquim Ribeiro de Oliveira

O Alferes Doutor Joaquim Optaciano Partidor nomeado e bem Contemplados os herdeiros no seguinte Somatorio na importancia de quatro Contos Seis centos e trinta Mil cento e Cinco reis Dois Contos Bruto ... 4:630$105

Deduzindo mais comum para o Partidor importancia Despendida Segundo Somatorio Inventariante Judiciaes pelo Inventariante Judiciaes na quantia de Nove Centos gebinhentos e quarenta mil quatro Centos Setenta e Sete reis Como tambem ... 940$477

Arquivo Histórico "D. Waldomiro Benedito de Abreu"

Deduzindo mais comum para o Partidor falta pelo Pagamento Declarada na quantia de Seis centos e quarenta e Sete mil quatro Centos e Setenta e Sete reis Como tambem ... 647$477

Deduzindo mais comum para o Partidor que importa de Dois Contos quinhentos e quarenta e Seis mil reis para Despezas geraes e geraes e Seis mil gebinhentos e Cinco reis Dois Contos ...

Pontas ogan Tuta San adanda
ogamata da Cota Contas gua
ta Conta ogamata Dois mil
oito Contos e tamanta ogatro
tas pans pagamant da Conta
Gata Cotinua pagam Dois
bar e Cem mil Dois e Contos
e mas tamagan Sak 2:382$316

Velanda mais amas pais
e Partidas pa sabatha ata
gamata da Sama Sabana da
Cas Contas gambanta ogua
ata e Dois mil oito Contos
Camata ogatro Dois ga
tas afiant da mas Jantas
pala Sa Sabada ata e Dmais
Cadas, ogamata da Dois Con
tos Pig Contas ogamata Dois
mil Sete Conta e Cimanta pas
tas Dois e mas tamagan Sak 2:307$724

Pa esta forma humana Sita
Partidas ata ogamata pa
fata e Canclusão Cdamanda a
Sita alamata pa ma Cantida
e mas mas pa fidamas na Pa
Sitas pagamant da Conta
ma e Gata Contas mandan
Sanha pagant bans mas
pa afiant Pa e mas da Partidas
Sak Gamata Cdamanda Dois
Chamas Cantas e Pan mas
Sak Sa

José Bibiana de Ol.ra Sachia
Escrivão Cdamador da Sa

Pagamanta fata pa Cantas
Sak e Sabata Cmanda Ga
mama da Sua Conta da
gamata da Sama Conta Sanha
Sta e gamata e Dois mil
Dgatas e mamta e Sth mas
Sama tamagan Sak 2:382$316

Agama mamas Cada pa
ra Sua pagamant ma pa
ta Sa Sabbe da Sadma pagam
mantata ogamata da Sua
Conta Sait Sis mas Sak 60$000

Agamá mamis ma pata da
Conta da Sanha Sabana a
gamata Ogamata e mas
Sta e mas mbl gatas Contas
e gamata e gatas Dois da
Sua tamagan Sak 2:307$724

Agama mais pais antanas
Sua pagamanta ma Conta
da Sabbatha ma Sait ogama
Sis da gamata e Dois mil
oito Sbatas e Cmanta e pas
tas Dois e mas tamagan Sak 624$316

Sanha ata pagamanta fata
pa Sanha Sabatha Sama
da Cadamada ogamata da
Sua Conta Sanha Sta e gama
ta e Dois mil Ogatas e mamta
e oito Sis mas Sak 2:382$316

Fim

E por este Juramento dito
Alimentos Partidores este pagamento por feito firme e valioso
rendendo a hoje o presente
termo para constar e assim
disse Juiz Partidor e Louvados
e de Alimentos de Herança
Jacuba e Oficiais comigo
Escrivão
José Bibiano de Oliveira Pinto
Antonio Alexandre Soares de Oliveira

Pagamento feito ao Credor
Sente Real de Sua Conta de
quarenta e Oito mil trezentos
e quatro reis em Dinheiro
Ouro e Prata 48304

Monte comum Credor pa-
ra Seu pagamento em par-
te de Valor de Herança
Agenciar de Oito mil trezen-
tos e quatro reis em Dinheiro
Ouro e Prata 48304

Monte comum Credor pa-
ra Seu pagamento em par-
te de Valor de Herança
Agenciar de Oito mil trezen-
tos e quatro reis em Dinheiro
Ouro e Prata 48304

Pagamento feito ao Credor
Sente Real de Sua Conta de
quarenta e Oito mil trezentos
e quatro reis em Dinheiro
Ouro e Prata 48304

Pagamento feito ao Credor
Affonso Real de Sua Conta de
Sua Conta de quarenta e qua-
tro contos e quinhentos e cin-
coenta mil quinhentos reis em
Dinheiro Ouro e Prata 44550

Monte comum Credor pa-
ra Seu pagamento em par-
te de Valor de Herança
Agenciar de Quatro contos e
Duzentos e quarenta e dois mil
Duzentos reis em Dinheiro
Ouro e Prata 4242200

Monte comum pago Credor
pagamento em parte de Valor
da Herança Agenciar
de Cento e Cinquenta e dois mil
Duzentos e quarenta e oito reis
em Dinheiro Ouro e Prata 152248

Pagamento feito ao Credor
Affonso Real de Sua Conta de
Sua Conta de quarenta e qua-
tro contos e quinhentos e cin-
coenta mil quinhentos reis em
Dinheiro Ouro e Prata 44550

E por este Juramento dito
Alimentos Partidores este pa-
gamento por feito firme e va-
lioso rendendo a hoje o presente
Juiz Partidor e Louvados

Pagamento feito ao Cirurgião Benfeitor [illegible] Sul Conto de quantia de [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] [illegible] 1$000

Mesmo [illegible] [illegible] [illegible]

pelo seu pagamento em parte
de Vales do Real Erario
Agencia de Cavalla e Arta
mil setto centos e trinta e dois
Rs 1732 Rs Armazem Sal.

Eu abaixo assignado declaro
que recebi em parte pagamento
por este feito fiz e dou
fé que com effeito recebi
de Joze Caetano Pereira
e Silva Guimarães e Sá
Cavalleiro professo da Ordem
de Christo e Thesoureiro
da Real Erario

José Bibiano de Oliveira Pinto

Pagamento feito ao Coronel
Antonio Rodrigues de Sá
Sua Conta de Setenta e seis
mil seis centos e Cincoenta
1$1535 e seis reis como Sal.

Recebi para seu pagamento
em parte da Mesma Folha
Segunda Agencia de Cavalla
mil seis centos e Cin-
1$1535 coenta e seis reis como Sal.

Eu abaixo assignado declaro
que recebi em parte pagamento
por este feito fiz e dou
fé que com effeito recebi
de Joze Caetano Pereira
e Silva Guimarães e Sá
Cavalleiro professo da Ordem
de Christo e Thesoureiro
da Real Erario

José Bibiano de Oliveira Pinto

Eu abaixo assignado declaro
que recebi em parte pagamento
por este feito fiz e dou
fé que com effeito recebi
de Joze Caetano Pereira
e Silva Guimarães e Sá
Cavalleiro professo da Ordem
de Christo e Thesoureiro
da Real Erario

José Bibiano de Oliveira Pinto

Pagamento feito ao Coronel
Joze de Brito e Sua Conta de
Quarenta e huma e Cinco mil
Cento e Setenta e seis reis em
moeda corrente Sal. 38$155

Recebi para seu pagamento
em parte da Mesma Folha
Segunda Agencia de Cavalla
de mil Cento e Setenta e seis reis
como Sal. 35$155

Eu abaixo assignado declaro
que recebi em parte pagamento
por este feito fiz e dou
fé que com effeito recebi
de Joze Caetano Pereira
e Silva Guimarães e Sá
Cavalleiro professo da Ordem
de Christo e Thesoureiro
da Real Erario

José Bibiano de Oliveira Pinto

Pagamento por Ordem Interina
Jeferino dos Reys Pereira da Silva com
Ordem da quantia de trezentos
e quarenta mil seis centos e um
304693 centos sessenta e seis reis como Saba

Hauendo commum Ordem Re
gia para se fazer pagamento
em parte da Congrua Referida
a quantia de trezentos e quatro
mil seis centos e noventa e tres
304693 reis como remanente Saba

Sendo este pagamento fei
to ao Conego Interino Jo
aquim dos Reys Pereira da Silva
de trezentos e quatro mil
seis centos e noventa e tres
reis como remanente Saba

E para este fazer mensão de di
to Mandado. Passou este pa
gamento por feito feito e Rubri
cado pelo Conego Ordenado de dito
Mosteiro que se compoem de
quarenta Conegos entre os
quais o dito Conego Interino
Jeferino dos Reys Pereira da
Silva Mandado Passar por
Ordem do Illustrissimo e Reve
rendissimo Senhor Dom Bispo
Conde Reformador deste Bispado
e Commendador da Ordem de Christo
em Portugal

Jose Fabiano de Al. Pinto

Pagamento feito por Ordem 57
Interina da Corte Regente de
Sua Conta da Congrua de
trezentos e vinte mil centos e
sessenta e seis reis como a
Freguezia Saba 320166

Hauendo commum Ordem Interina
da Corte Regente para seu
pagamento em parte do Cabi
do Conego Jeferino a quantia
de trezentos e vinte mil centos e
sessenta e seis reis como Saba 320166

Sendo este pagamento feito ao
Conego Interino da Corte Regente
a quantia de trezentos e vinte mil
centos e sessenta e seis reis como
remanente Saba

E para este fazer mensão de dito
Mandado e Portaria este pa
gamento feito feito e Rubrica
do pelo Conego Ordenado de dito Mosteiro
que se compoem de quarenta Co
negos entre os quais o dito Co
nego Interino Jeferino dos Reys
Pereira da Silva Mandado Passar
por Ordem do Illustrissimo e Reve
rendissimo Senhor Dom Bispo Conde
Reformador deste Bispado e Com
mendador da Ordem de Christo em
Portugal

Jose Fabiano de Al. Pinto

Pagamento feito ao Tenente Manoel Lopes de Sousa Conta da quantia de Sessenta e oito mil oito centos trinta e hũ reis como Saldo

68833

Houve mais Credito ao mesmo Lopes para seu pagamento em parte de Conta da Fazenda Reforma a quantia de Sessenta e oito mil oito centos trinta e hũ reis como Somma que Saldo

68833

Somma este pagamento feito ao Tenente Manoel Lopes a quantia de Sessenta e oito mil oito centos e trinta e hũ reis como Somma que Saldo

Vem este forma Lembrado Contador e Partidor este pagamento feito pelo mesmo Thesoureiro, Recebedor e Pagador Encarregado que he pela Repartição e quando se tem mandado Sessenta e Declara para constar bem Seguindo se vai em que Repartição dito Thesoureiro Contador e Partidor e Thesoureiro da Repartição de Guerra

José Bibiano de Almeida Pinto
Capitão de Almoxarife de Guerra

Pagamento feito ao Tenente Antonio Joaquim Lopes de Sousa Conta da quantia de Dois centos oito e oitenta e nove mil oito centos e Seis reis como Saldo 2:089$806

Houve mais Credito para seu pagamento tendo Passado Portaria quantia de quatro centos e nove mil reis como Saldo 409$000

Houve mais no Saldo de Dois Joaquim a quantia de oito centos mil reis como Somma que Saldo 800$000

Houve mais no Saldo de Ignacio Joaquim a quantia de oito centos mil reis como Somma que Saldo 800$000

Houve mais em seu gasto e quatro Colheres de prata que Vai e Vinte mil reis como Somma que Saldo 20$000

Houve mais hum Cavallo Lopes pinto pela quantia de Seiscentos mil reis como Saldo 600$000

Houve mais hum Cavallo Rogelho por Setenta mil reis como Somma que Saldo 70$000

Houve mais hum Cavallo

Cobre fiador e principal pagador
Luiz Soares Bandeira Sabe

Manoel Soares Lima fiador e co-
-bre principal pagador pela quan-
-tia de duzentos mil reis ao ou-
-ro Bandeira Sabe

Mesmo Soares Lima fiador e co-
-bre pela quantia de sessenta mil
reis ao ouro Bandeira Sabe

Manoel Soares em parte de
escritura que lhe fez Cathari-
-na Rabel a quantia de quaren-
-ta e hum mil reis ao ouro
-ta e hum mil reis ao ouro Sabe

Soares ato pagamento feito
ao Doutor Antonio Joaquim
Ribas a quantia de seis con-
-tos oitocentos e vinte mil
reis ao ouro Bandeira Sabe

Especificado Doutor Antonio Joaquim
Ribas pagamento por
feito Joaquim Rodrigues Lima em
seu despacho Doutor Manoel Duarte
Coelho Juiz de Direito Bandeira
Sabe

José Fabiano de Oliveira Pinto
Escrivão que o escrevi

Pagamento

Pagamento feito ao Doutor
Joaquim Antonio Soares Bandeira
quarenta e cinco mil reis ao
ouro Bandeira Sabe

Manoel pelo pagamento dos
Contos em prazo de Valor de
Bandeira Joaquim Antonio a
quantia de cinco mil reis ao
ouro Bandeira Sabe

Especificado Doutor Manoel Duarte
Coelho Juiz de Direito pelo
pagamento por feito Joaquim
Rodrigues para se compor
e gratificar como mais de
Contrato e direito para Con-
-star bem Joaquim Lima
em seu despacho Doutor Juiz Pelo
Conto e seu Escrivão Bandeira
Pedro de Andrade Bandeira de
Feira ao ouro

José Fabiano de Oliveira Pinto
Escrivão que o escrevi

Pagamento feito ao Doutor Manoel
Joaquim da Silva a quantia de
quarenta e oito mil e
quatro centos e cinquenta reis
ao ouro Bandeira Sabe

Manoel Soares Lima para

pedro dos Passos mandou em parte
de pagamento da herança Inf.ª a
quantia de duzentos e quatro mil
quatro centos e cincoenta e dois
202$456 reis como consta dos
Que por esta Freguesia herdeiros dito
Monteiro e Partidores este pagamento
por feito fizeram e declaram
que para constar lavro o presente
termo em que assignão dito
José Partidor e Ten.te Candido
Mariano de Andrade Ribeiro
e Oficiaes ausentes

José Bibiano de Al.da Rocha
Antonio Alves de Araujo

Não passou mais digo termo
Foi feito e eu Alf.es
Escrivão e Oficiaes
Andrade

Nº 7 ——— 210$
Tij dois mil cento e oitenta
Rio de Janeiro 3 de Abril de 1893
Silva Nogueira

(Nº 8)

Nº oitenta e dois mil
oitocentos e cincoenta e sete
Cidade do Rio de Janeiro aos
vinte dias do mez de Junho
de mil oitocentos e noventa e
tres nesta Cidade do Rio de
Janeiro em meu Cartorio
compareceu o Tenente Coronel
Candido Mariano de Andrade
Ribeiro e Oficiaes ausentes
Herdeiros do Tenente Candido Mariano
de Andrade Ribeiro de que
faço este

(Nº)

Termo por virtude do presente pedirão
mandei se cumprisse, e guardasse como
nelle se contem, e eu o Escrivão o fiz escrever
e assignei. Passou debaixo de juramento
dos seus grandes para pagamento dos
seus devedores. Pagarão a custas como
direito. Rio de Janeiro 15 de Dezembro
de 1893

Antonio Augusto da Silva

Dito

Nos ditos e declarados
Herdeiros do Tenente Candido Mariano
de Andrade Ribeiro de que
faço este

(Nº)

Termo por virtude do presente pedirão
mandei se cumprisse, e guardasse como
nelle se contem, e eu o Escrivão o fiz escrever
e assignei. Passou debaixo de juramento
dos seus grandes para pagamento dos
seus devedores. Pagarão a custas como
direito. Rio de Janeiro 15 de Dezembro
de 1893

Antonio Augusto da Silva

Dito

Nos ditos e declarados
Herdeiros do Tenente Candido Mariano
de Andrade Ribeiro de que
faço este

Contra-Reposta

Of.	1	$075	D. Juiz de Direito		
J.	31	4$650	Escrivão		1$200
Of. de Just.	48	14$400	Of. de		4$480
Off.	8	6240	Inf.	3	1$200
D.	8	4$480	Esc.	2	2$240
Cont.	31	12$400	Com.	1	11$200
Of.	2	$150	D. P.		9$600
Of.	1	$480	C.	2	$600
Off. de Of.	1	$050	Serv.	1	1$600
P.	1	$120		Soma	37$878
C.	1	$075	Suppr.		50$370
Of.	2	2$800	S.		2$800
C.	1	5$500	S.		6$000
Procur.	2	2$350	S.		9$600
P.		6$600	S.		$800
	Soma	50$370	C. C.	1350	
				300	2$850
Of. Do. Just.		2$800	Procur.	1200	
C.	4	6$000		Soma	11$300
P.	2	2$600			
C. G.	1	$800			

Importa a 11$300 réis a quantia a que montão as custas, que deixão de pagar os Reos na Relação do Juiz de Direito da Comarca de Santarém do anno de 1851 a 1852

Secretaria da Relação de Lisboa

Secretaria de 1853

Silva

Conforme

Conferida e Numerada

Conferida e Numerada

Conferida e Numerada